

Quadro Comparativo RCCN X PRN 2/2023

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

RESOLUÇÃO N° 1/1970 DO CONGRESSO NACIONAL	PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL N° 2, DE 2023
	Altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º, renumerando-se o atual § 7º como § 9º:
Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.	“ Art. 4º
	§ 7º As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao Governo Federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal poderão constituir Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.
	§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado, anualmente, pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao Governo, de forma alternada, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.” (NR)
§ 7º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar.	§ 9º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar.
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Texto alterado
  Texto revogado
  Texto excluído
  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 20/03/2025 09:41)